



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO  
Coordenadoria de Contratações e Convênios - DG

**MEM. COCC - Seção de Aquisições N.º 034/2020 Cuiabá-MT, 17/06/2020**

À Coordenadoria de Contratações e Convênios - COC

**Proad 4558/2020**

Senhor Coordenador,

Em atenção à demanda da **Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF** -, submetemos a Vossa Senhoria os procedimentos relativos às atribuições da Seção de Aquisições, visando à contratação de **Assinatura de acesso à solução WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA**, comercializada pela empresa **Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda.**, conforme especificações, quantitativos e exigências descritas no Termo de Referência anexo conforme especificações e justificativas descrita no Estudo Técnico Preliminar (doc. 20).

A Secretaria de Orçamento e Finanças justifica a necessidade da aquisição da solução, e, portanto, a sua contratação direta com a empresa **Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda., nos itens 01 e 07** no Estudo Técnico Preliminar, **já que detém a exclusividade** na sua comercialização, doc. 18:

**“ 1. Necessidade da contratação com descrição sucinta**

*Os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governos, no papel de substituto tributário, são obrigados a proceder a diversos recolhimentos tributários, relacionados a retenções de impostos e contribuições por ocasião dos pagamentos à pessoal e aos fornecedores de bens e serviços, bem como o cumprimento das obrigações acessórias.*

*Nesse contexto, o ordenamento jurídico a ser observado pelo TRT da 23ª Região como substituto tributário é complexo e repleto de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.*

*Diante das dificuldades encontradas na aplicação da legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.”*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO  
Coordenadoria de Contratações e Convênios - DG

**“ 7. Justificativa da opção**

A Open Treinamentos e Editora Ltda. além de apresentar o menor preço na sua proposta, o recurso tecnológico do sistema **Web Gestão Tributária** oferecido é de excelente qualidade, foi contratado por este Tribunal nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, sendo constado uma ferramenta de alto nível e que auxilia os servidores desta Secretaria, e de outras unidades, a dirimir dúvidas no que concerne às retenções tributárias e interpretações da legislação aplicável, bem como otimiza o tempo nas pesquisas, nos cálculos e diminui a chance de erros.

No doc. 19, a OPEN apresenta a sua ferramenta, comparando todos recursos tecnológicos em relação ao da ECONET e da IOB.”

**Quadro demonstrativos de preços e condições**

Item	Discriminação	QTD	Vlr. Uni.	Vlr. Total
01	<b>Assinatura</b> de acesso ao WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA, <b>Plano Prata</b> , para o período de 12 meses, na condição de acessos aos recursos do <b>Plano Diamante</b> (proposta da OPEN anexa).	1	R\$ 4.794,00	R\$ 4.794,00

**Validade da proposta: 22/06/2020 (doc. 002).**

Valor para a contratação **anual: R\$ 4.794,00** (quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais).

<b>Preços Praticados em outros órgãos (docs. 034 e 035)</b>	
<b>Órgão/entidade contratante</b>	<b>Valor anual</b>
DENIT - Superintendência de Alagoas/AL	R\$ 4.794,00
Instituto Federal Ciência e Tec. da Bahia - IFBA	R\$ 4.794,00
Instituto Federal Ciência e Tec. Roraima - IFRR	R\$ 4.794,00
Procuradoria da República/BA	R\$ 4.794,00
Procuradoria de Justiça/MG	R\$ 4.794,00

**A Inviabilidade de competição:**

“Considerando as justificativas expostas neste Estudo Técnico Preliminar; Considerando a escolha de que a solução mais adequada (em funcionalidades e custos) é a WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA; considerando que empresa Open Treinamentos e Editora Ltda. detém a comercialização exclusiva, demonstrada no documento (18) e nas contratações anteriores. Sugerimos, S.M.J., que a contratação ora pretendida seja por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 25, inciso I da Lei 8666/93.”

**Declaração de comercialização exclusiva:**

Fundamenta-se pela juntada da carta de exclusividade de comercialização (doc. 018);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO  
Coordenadoria de Contratações e Convênios - DG

Seguem, como de praxe, os demais informes:

- Valor da Contratação: **R\$ 4.794,00;**
- Regularidade fiscal (doc. 036);
- Dados cadastrais da empresa:
- ***Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda;***
- Endereço: Rua Edístio Pondé, 353 - Edifício Empresarial Tancredo Neves, Sala 909, STIEP, Salvador - BA, CEP 41770-395;
- **CNPJ: 09.094.300/0001-51.**

Respeitosamente,

**José Rodrigues de Freitas**  
**Seção de Aquisições**

De acordo,

Considerando **inviabilidade** de competição (carta de comercialização exclusiva, doc. 018) e o valor do objeto, **efetivar a contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em observância à orientação do TCU consignada no Acórdão TCU 1336/2006**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para adequação orçamentária e financeira.

Após, à Secretaria Jurídica para análise e à Diretoria Geral para autorizar a contratação.

**Roger Cassimiro de Araújo Berber**  
**Coordenador da COC**